



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva

CONTRATADA: BERGAMINI E TORRES LTDA ME

CONTRATO Nº 0007/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONserto DE MICRO ÔNIBUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM ANEXO.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Orindiuva-SP, 23 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mauricio Bronca – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Sidney Torres - Representante Legal

E-mail institucional: postomolasjs@gmail.com

E-mail pessoal: postomolasjs@gmail.com

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 0007/19 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA E A EMPRESA BERGAMINI E TORRES LTDA ME, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONserto DE MICRO ÔNIBUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM ANEXO.

Pelo presente instrumento, o Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça Maria Dias, nº 614, inscrita no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Maurício Bronca, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8.969.201-9 e CPF nº 785.483.068-15, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa BERGAMINI E TORRES LTDA ME, com sede, domicílio e foro na Rua Dois, nº 235, na cidade de FRONTEIRA, estado de MG, inscrita sob nº 21.405.890/0001-91, neste ato representada por seu representante legal Sr Sidney Torres, portador do RG nº 29.108.577-5 e do CPF nº 202.789.908-19, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 000004/19, referente ao Convite de Preços nº 0003/19, que integra este instrumento, independentemente de transcrição ou anexação, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONserto DE MICRO ÔNIBUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Lote	Descrição do Lote	Marca			
1	004.003.209	BUCHA AMORTECEDOR F-250	PÇ	2,00	15,00	30,00
2	004.003.208	BUCHA MOLA VW 690/13130	PÇ	3,00	28,686	86,058
3	004.003.211	CUPILHA 3/16 X 1/2	PÇ	3,00	1,30	3,90
4	004.003.210	EMBUCHAMENTO VOLARE	PÇ	1,00	950,00	950,00



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

5	004.003. MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DO 215 MICRO ONIBUS PLACA DBS-9807	UN	1,00	910,00	910,00
6	004.003. PARAFUSO SEXT 1/2 X 4 213	PÇ	2,00	6,10	12,20
7	004.003. PINO DE CENTRO 12"X6" CB 212	PÇ	2,00	12,00	24,00
8	004.003. PINO DE CENTRO 12"X7" CB 207	PÇ	1,00	15,00	15,00
9	004.003. PORCA SEXT SIMPLES 1/2 214	PÇ	2,00	1,80	3,60
10	004.003. PORCA SEXT SIMPLES 12 MM 206	PÇ	3,00	2,60	7,80
11	004.003. 3º MOLA DIANT MICRO ONIBUS 226 PARABOLICA	PÇ	1,00	465,00	465,00
12	004.003. ARRUELA LISA 1/2 224	PÇ	2,00	0,55	1,10
13	004.003. BUCHA AMORTECEDOR F-250 209	PÇ	3,00	15,00	45,00
14	004.003. BUCHA ESTABILIZADORA VOLARE 216	PÇ	4,00	24,90	99,60
15	004.003. BUCHA MOLA TRAS VW 8-140 217	PÇ	1,00	55,00	55,00
16	004.003. BUCHA MOLA VW 690/13130 208	PÇ	4,00	28,686	114,744
17	004.003. CUPILHA 3/16 X 1/2 211	PÇ	2,00	1,30	2,60
18	004.003. EMBUCHAMENTO MANFA EIXO 219 FORD 2422/2626	PÇ	2,00	950,00	1.900,00
19	004.003. MÃO DE OBRA MICRO ONIBUS 227 DBS-9806	UN	1,00	670,00	670,00
20	004.003. MÃO DE OBRA MICRO ONIBUS 220 VOLARE DBS-9808	UN	1,00	870,00	870,00



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

21	004.003. PARAFUSO SEXT 12 X 90 223	PÇ	1,00	4,00	4,00
22	004.003. PARAFUSO SEXT 5/16 X 3 1/2 221	PÇ	1,00	1,90	1,90
23	004.003. PORCA SEXT SIMPLES 5/16 UNC 222	PÇ	1,00	0,40	0,40
24	004.003. PORCA TORK 12 MM 225	PÇ	1,00	3,20	3,20
25	004.003. TUBO DE SILICONE VERMELHO 218	PÇ	1,00	18,00	18,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - Pela contratação do objeto de que trata a cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o preço total, líquido e certo, de R\$ 6.293,10 (seis mil, duzentos e noventa e três reais e dez centavos).

2.3 - O pagamento poderá ser feito mediante crédito aberto em conta corrente da empresa interessada, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de providências administrativas dos respectivos depósitos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a contratação do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**;
- prestar aos profissionais da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados que digam respeito aos serviços adquiridos neste contrato;
- disponibilizar toda legislação e normas regulamentares pertinentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Para a contratação do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela **CONTRATANTE**;
- c) dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA **DAS PENALIDADES**

5.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, principalmente no caso de mora na sua execução ou qualquer forma de inadimplência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, as seguintes sanções previstas na Lei 8.666/93:

5.1.1 - multa de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;

5.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução total.

5.2 - A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

5.2.1 - suspensão temporária da empresa adjudicatária da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da firma penalizada, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (Trinta) dias, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por acordo entre partes, mediante celebração do respectivo termo aditivo.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

6.2 - O instrumento contratual poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, observando-se as via

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou,
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

6.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, em face do regime jurídico deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2018, observada as seguintes classificações:

020400 Educação - 12.361.0214.2014.0000 Manutenção do transporte Escolar - 3.3.90.30.00
Material de consumo - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no ato convocatório e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente ato convocatório do Convite nº 0003/19, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **CONTRATADA**, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DA REGÊNCIA

10.1 - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

10.2 - Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as despesas e providências resultantes do objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, transporte, diárias, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Orindiúva, 23 de janeiro de 2019.

Maurício Bronca
CONTRATANTE

BERGAMINIE TORRES LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Marília Paz Borges Berteli
RG nº. 42.214.361-3
CPF nº. 024.852.611-13

Nome: Tatiana Guimarães Lucianeli
RG nº. 30.744.355-3
CPF nº. 292.106.448-08